

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguaerinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é **CONTRATADO** as empresas **CELIA ELIANE ROSA DO VALLE – ESTOFARIA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.415.619/0001-67, com sede administrativa na Avenida Saldana Marinho, n.º 591, Centro, nesta cidade de Manguaerinha, Estado do Paraná, e **JOÃO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.140.471/0001-14, com sede administrativa na BR 153, Km 116, Linha Lajeado Paulino, Interior, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço por item** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

### **2 - OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a Serviços de estofaria para substituição de tecido de cadeiras da Câmara de Manguaerinha- PR, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2002	33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de encerrada imediatamente após a entrega do objeto;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo **R\$ 5.076,50 (cinco mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos);**

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato

Mangueirinha, 06 de dezembro de 2017

Darci Prusch  
**Presidente da Câmara Municipal**

Jean Felipe dos Santos  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Serviços de estofaria para substituição de tecido de cadeiras da Câmara de Mangueirinha- PR.

**2- DETALHAMENTO MÍNIMO E QUANTIDADE DO OBJETO:**

<b>ÍTEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VL UNIT</b>	<b>VL TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>Substituição do tecido das cadeiras executivas do plenário da Câmara Municipal.</b>	<b>11</b>	<b>140,00</b>	<b>1.540,00</b>
<b>02</b>	<b>Bordado do Brasão do município.</b>	<b>11</b>	<b>81,50</b>	<b>896,50</b>
<b>03</b>	<b>Substituição do tecido das cadeiras pequenas das salas da Câmara Municipal</b>	<b>08</b>	<b>70,00</b>	<b>560,00</b>
<b>04</b>	<b>Substituição do tecido dos sofás da sala de espera da Câmara Municipal.</b>	<b>08</b>	<b>260,00</b>	<b>2.080,00</b>
<b>Valor Máximo Total</b>			<b>R\$ 5.076,50</b>	

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente serviço se faz necessário pelo fato dos tecidos das referidas cadeiras estarem rasgados e em mau estado de conservação.

**ANEXO II**  
**CONTRATO N.º \_\_\_/\_\_\_**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de estofaria para substituição de tecido de cadeiras da Câmara de Manguairinha- PR;

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;**

**3.1** Pelo serviço contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso);

**3.2** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**3.3** O pagamento será efetuado pela Contratante até 10 (dez) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

**3.4** O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

**3.5** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

**3.6** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2002	33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

**6.2** Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço;

**6.3** Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste contrato;

**6.4** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** O Contratado se obriga:

**7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, conforme descritos no item 2 do termo de referencia do presente processo; utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

**7.2** A responsabilidade pelos documentos públicos em seu poder;

- 7.3 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- 7.4 A executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;
- 7.5 A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 7.6 A tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas e arquivos, guardando total sigilo perante terceiros.
- 7.7 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

8.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pelo Contratado, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

**8.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**8.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1 Se o Contratado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2 As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

9.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (Data)

<b>Darci Prusch</b> <b>Presidente da Câmara Municipal</b>	_____ _____
--	----------------

Testemunhas

01ª Testemunha <b>CPF</b>	02ª Testemunha <b>CPF</b>
------------------------------	------------------------------